

## **RESOLUÇÃO 224/2024 DO TST: NOVAS REGRAS PARA RECURSO DE REVISTA INICIAM EM FEVEREIRO.**

Mateus Chiarioni dos Santos

Em 14 de janeiro de 2025, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) anunciou, por meio da Resolução nº 224/24, mudanças significativas nas regras de admissibilidade do Recurso de Revista na Justiça do Trabalho, com vigência a partir de 24 de fevereiro de 2025.

As alterações incidem sobre os casos em que os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) negam seguimento a Recursos de Revista fundamentados em precedentes qualificados, como Incidentes de Recursos Repetitivos (IRR), Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC).

Nessas situações, o recurso cabível, passa a ser o Agravo Interno, que será julgado pelo próprio TRT, substituindo o agravo de instrumento anteriormente interposto ao TST. Essa mudança se alinha às disposições do Código de Processo Civil (CPC), especificamente os artigos 988, §5º, 1.030, §2º, e 1.021, textos normativos que se aplicam ao processo do trabalho, conforme artigo 896-B da CLT.

Ademais, a Resolução 224/24 disciplina os procedimentos quando o Recurso de Revista aborda capítulos não relacionados a temas pacificados por precedentes qualificados.

Nesses casos, será possível interpor simultaneamente Agravo Interno e Agravo de Instrumento. Contudo, o processamento do Agravo de Instrumento ocorrerá apenas após a decisão do TRT sobre o agravo interno.

Caso o Agravo Interno seja provido, o Recurso de Revista terá seu seguimento, e se for desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional, encerrando assim a via recursal, exceto em casos de possibilidade de ajuizamento de reclamação ao tratar de usurpação de supressão da instância.

Importante salientar que a interposição de Agravo de Instrumento em desacordo com a nova sistemática processual configura erro grosseiro no entendimento da Resolução, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade, ocorrendo a preclusão lógica.

Inicialmente, as mudanças entrariam em vigor 30 dias após a publicação da resolução. No entanto, atendendo a solicitações dos TRTs para ajustes no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), o prazo foi estendido para 90 dias, conforme o Ato TST.GP 8/25, publicado em 14 de janeiro de 2025.

Essas modificações refletem o esforço do Tribunal Superior do Trabalho em consolidar-se como uma corte de precedentes, promovendo maior eficiência processual, segurança jurídica e uniformidade no sistema recursal trabalhista.

A atualização da Instrução Normativa 40/16 integra um conjunto de ações destinadas a fortalecer o sistema de precedentes e aprimorar a eficiência dos recursos na Justiça do Trabalho.

Em 2024, até novembro, o TST recebeu 314.836 agravos de instrumento em recurso de revista, representando quase 60% dos novos processos, e julgou 291.353<sup>1</sup>. Espera-se que as novas regras contribuam para a redução desse volume processual, otimizando a tramitação dos recursos e reforçando a observância aos precedentes estabelecidos.

---

<sup>1</sup><https://tst.jus.br/-/regras-que-alteram-procedimentos-sobre-admissibilidade-de-recurso-de-revista-entram-em-vigor-em-fevereiro>